**Processo nº** 20105-000129/2018

**Interessado**: PCAL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Assunto**: PAGAMENTO DE ALUGUEL

**Detalhes**: DEL. REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA, MÊS 12/2017

Trata-se de Processo Administrativo nº 20105-000129/2018, em 01 (um) volume, com 14(quatorze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de aluguel do imóvel onde funciona a Delegacia Regional de Santana de Ipanema, tendo como locador o Sr. Honório Luís dos Santos, referente ao mês de dezembro de 2017, orçado em **R$460,86 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho nº 0405/2018 (fl. 13), e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 14), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

À fl. 02 – Consta Ofício nº 004/2018 da lavra de Liliane Attanasio Andrade, gestora do contrato de aluguel, solicitando o pagamento do aluguel ao Sr. Honório Luís dos Santos , referente de dezembro de 2017;

À fl. 05 - Consta Despacho nº 046/2018, informando a dotação orçamentária para atender a respectiva despesa em epígrafe.

Às fls. 06/09 - Consta a cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2016, juntamente com cópia do extrato no Diário Oficial do Estado;

À fl. 11– Consta despacho nº061/2018 da Gestora do Contrato, Liliane Attanásio Andrade, atestando sobre o funcionamento da delegacia e o uso do imóvel;

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$460,86 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos);**
2. **RECIBO** – Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor contratual;
3. **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL** – Que seja acostado aos autos, as devidas Certidões de Regularidade Fiscal da pessoa física, em atendimento a Legislação pertinente;
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos a **Delegacia Geral de Polícia Civil**, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“*a*” a “d”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao Sr. Honório Luís dos Santos, no valor de **R$460,86 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**.

Maceió-AL, 07 de fevereiro de 2018.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem / Matrícula nº 132-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**